



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.390/2022 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera dispositivos da Lei nº 1.195/2015, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização e atuação do sistema de controle interno na Câmara Municipal de São João do Pau D’Alho e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D’ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. O “*caput*” do artigo 6º e seus parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 1.195/2015, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização e atuação do sistema de controle interno na Câmara Municipal de São João do Pau D’Alho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - *A designação de servidor para exercer as atribuições de Controlador Interno é privativa do Chefe do Poder Legislativo Municipal e dar-se-á dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com capacitação técnica e profissional.*

§ 1º --
I --
II --
III --
IV --
V --

§ 2º --
I --
II --
III --
IV --
V --
VI --

§ 3º - *Caberá ao Chefe do Legislativo Municipal nomear servidor do quadro de pessoal, preferencialmente efetivo, para o desempenho das atribuições de controlador interno, por meio de portaria, permanecendo o servidor no desempenho das atribuições por tempo indeterminado, podendo ser*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

destituído a critério do Presidente da Câmara ou a pedido seu.

§ 4º - *A Gratificação por Desempenho de Função de Controle Interno não será incorporada aos vencimentos do cargo do servidor sob qualquer pretexto, nem servirá de base para cálculo de eventuais horas extraordinárias do respectivo cargo realizadas pelo servidor nomeado para o exercício das atribuições de controlador interno.*

§ 5º --”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria